PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.450, DE 17/06/1981-

-Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo em expropriação por via amigável.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com **SEBASTIÃO LOPES DO NASCIMENTO**, acordo na importância de Cr$35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), à título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito à vista, sem incidência de juros e correção monetária.

Paráorafo único - O pagamento do principal acima, correrá por conta da dotação: 40-4191-03070211.04, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de junho de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de junho de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete